



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 772

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 1997 compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades e fundos da Administração Pública Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculadas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Orçamento para o exercício financeiro de 1997 montará em R\$ 52.622.315,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais)

Art. 3º - As receitas previstas, no valor de R\$ 52.622.315,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais), serão arrecadadas, segundo a classificação das categorias econômicas, no seguinte desdobramento:

RECEITAS	TESOURO	OUTRAS FONTES
1.1 - Receita Tributária	3.463.327,73	
1.3 - Receita Patrimonial	664.929,33	
1.7 - Transferências Correntes	26.003.720,11	
1.9 - Outras Receitas Correntes	574.005,41	
TOTAL	30.705.982,58	0

Ass. Aqm.
Em: 10/12/96
Data: 10/12/96

RECEITAS DE CAPITAL	TESOURO	OUTRAS FONTES
2.0. Receitas de Capital	1.500.000,00	
2.0. Alienações de Bens	19.946.332,42	
2.4. Transferências de Capital	470.000,00	
TOTAL	21.916.332,42	0

Art. 4º - As despesas fixadas no valor de R\$ 52.622.315,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais), serão executados conforme previsão nesta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

ÓRGÃO/PODER	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
1.00.-PODER LEGISLATIVO		
1.01 -Câmara Municipal	2.912.315,00	
3.00.PODER EXECUTIVO		
3.01. Gabinete do Prefeito	2.036.000,00	980.000,00
3.02. Secretaria de Administração	3.844.000,00	520.000,00
3.03.-Secretaria de Finanças	1.044.000,00	
3.04. Sec.de Educação, Cultura, Esportes	18.126.000,00	
3.05. -Secretaria de Saúde	90.000,00	2.296.000,00
3.06. Secretaria de Obras e Viação	7.086.000,00	500.000,00
3.07-Sec.de Expansão Econômica	8.180.000,00	350.000,00
3.08-Secretaria de Turismo e Lazer	1.248.000,00	
3.09 -Secretaria de Serviços Urbanos	3.410.000,00	
TOTAL	47.976.315,00	4.646.000,00

FUNÇÕES DE GOVERNO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
01.Legislativo	2.912.315,00	
02.Judiciário	168.000,00	
03. Administração e Planejamento	6.766.000,00	
04.-Agricultura	6.828.000,00	
08.-Educação e Cultura	17.926.000,00	
10.Habitação e Urbanismo	6.696.000,00	
11.-Indústria, Comércio e Serviços	2.600.000,00	
13.-Saúde e Saneamento		3.606.000,00
14. Trabalho	90.000,00	1.040.000,00
15.-Assistência e Previdência		
16.-Transportes	3.990.000,00	
TOTAL GERAL	47.976.315,00	4.646.000,00

Art 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, destinados a atender insuficiências das dotações orçamentárias, nos limites e com os recursos indicados a seguir:

A) - Resultantes da anulação parcial ou total das dotações fixadas nos projetos e nas atividades, até o limite 100% (cem por cento), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

B) - Proveniente do superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma do disposto no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º da lei 4.320/64;

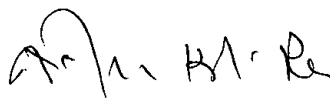
C) Proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do valor arrecadado na forma do disposto no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, e Parágrafo 3º da lei 4.320/64;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes previstas ou até o limite estabelecido na legislação própria conforme o disposto na Constituição Federal.

III - Transpor, remanejar ou transferir de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro na forma do disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, e com base no parágrafo único do Artigo 4º da lei

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, EM 31 de dezembro de 1996.



Anilton Bastos Pereira
Prefeito Municipal

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....

Ass. Adm.
Em:
Nesta Data.
Livro Nº
Registrado às Fz.